

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 292/84 - PROC. DREPP N° 11.614/83

INTERESSADO : LUCIENE CRISTINA POLASTRI

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE N° 1805 /84 - CEPG - Aprovado em 07 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 A Sra. Delegada de Ensino da DE de Santo Anastácio, Santo Anastácio/SP, encaminha, ao Exmo Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, expediente da EEPG "Dr. Tertuliano de Arêa Leão", Santo Anastácio, SP., solicitando regularização da vida escolar de Luciene Cristina Polastri.

1.2 A referida aluna cursou, conforme documentos anexados ao protocolado, as

- 1^a e 2^a séries do 1º grau, na Escola de Emergência do Sítio Polastri, respectivamente, em 1973 e 1974;

- 4^a série do 1º grau na Escola Mista do sítio Polastri, em 1975;

- 5^a, 6^a, 7^a e 8^a séries do 1º grau, na EEPG "Tertuliano de Arêa Leão", de 1977 a 1981;

- 1^a e 2^a séries do 2º grau na EESG "Prof. Oswaldo Ranazzi", Santo Anastácio/SP - 1982 e 1983.

1.3 Conforme Informações da direção da referida escola, Luciene Cristina Polastri, nascida aos 22.03.66 em Santo Anastácio SP, efetuou matrícula na 5^a série do 1º grau em 1977, apresentando antigo boletim escolar com aprovação na 4^a série do 1º grau, cursada na Escola Mista do Sítio Polastri, vinculada à EEPG "Enrico Bertoni"- Santo Anastácio /SP.

1.3.1 Após solicitações à escola de origem, quanto ao Histórico Escolar das séries cursadas pela aluna, a direção da EEPG "Tertuliano de Arêa Leão" - Santo Anastácio/SP relata minuciosamente a irregularidade ocorrida em sua vida escolar (ausência da 3^a série do 1º grau). Somente quando a interessada já se encontrava cursando o 2º grau, ficou constatada que a EEPG "Prof^a Alice Maciel Sanches" de Santo Anastácio e a D.E. de Santo Anastácio haviam expedido documentos incorretos.

1.4 O genitor de Luciene declara que a mesma fora matriculada na 4^a série do 1º grau, em 1975 pela professora da classe, tendo em vista o seu nível de adiantamento e o seu bom desempenho na série mais avançada.

1.5 O Sr. Supervisor de Ensino analisa o protocolado e propõe "regularização da vida escolar da aluna", convalidando seus estudos, sendo ratificado pela DE.

1.6 A DRE de Presidente Prudente/SP, através da Assistência Técnica_Ed. Especial, informa que, "apesar de mencionado por duas vezes no processo que a aluna foi matriculada na 1^a série do

1º grau, sem a idade mínima legal e sem a competente autorização, tal fato não ocorreu. Concluindo, manifesta-se pela convalidação da matrícula na 4ª série do 1º grau, em 1975, na Escola Mista do Sítio Polastri vinculada à EEPG "Enrico Bertoni" - Santo Anastácio/SP, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

1.7 A Coordenadoria do Ensino do Interior pronuncia-se quanto à declaração de fls. 12, entendendo como regular a vida escolar da aluna em questão, uma vez que a aceleração de sua vida escolar foi decidida pela professora com a matrícula na 4ª série, em que a interessada obteve resultado satisfatório, conforme comprovam os documentos anexados aos processos, propondo o encaminhamento do expediente ao CEE, através do Gabinete da SE, considerando a posição das autoridades opinantes.

1.8 O Processo instruído (documentos escolares de fls. 06 a 12) deu entrada no CEE através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido dirigido ao CEE pela EEPG "Tertuliano de Arêa Leão" a fim de regularizar a vida escolar de Luciene Cristina Polastri matriculada na 4ª série do 1º grau, em 1975, na Escola Mista do sítio Polastri, vinculada à EEPG "Enrico Bertoni" - Santo Anastácio/SP, sem ter cursado a 3ª série do 1º grau.

2.2 As autoridades escolares opinaram pela convalidação da matrícula da aluna à vista da declaração de seu genitor e dos resultados posteriores obtidos, encontrando-se cursando em 1983 o 2º grau - 2ª série na EESG Prof. Oswaldo Ranazzi" - Santo Anastácio/SP.

2.3 Este Colegiado tem se pronunciado em casos assemelhados (Pareceres CEE 52/84 e 431/84).

3. CONCLUSÃO

Fica convalidada a matrícula de Luciene Cristina Polastri na 4ª série do 1º grau da Escola Mista do Sítio Polastri vinculada à EEPG "Eurico Bertolini"/Santo Anastácio/SP, em 1975, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 1º de outubro de 1984

a) Consª Guiomar Namó de Mello

Relatora

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da silva pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro grau em 17 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIR AUR

PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE